



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 6/2024 – PLENÁRIO

Ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 30/04/2024

Às nove horas e vinte e cinco minutos do dia trinta de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Plenário do CNMP, para a realização da 6ª Sessão Ordinária de 2024, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Rogério Magnus Varela Gonçalves; Rodrigo Badaró Almeida de Castro; Jayme Martins de Oliveira Neto; Ivana Lúcia Franco Ceji; Fernando da Silva Comim; Cintia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Marco Aurélio de Lima Choy. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa e Antônio Edílio Magalhães Teixeira. Presentes, também, a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal – AMPF; Zélia Luiza Pierdoná; o 1º Vice-Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público - APMP, Fernando da Silva Mattos; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Luciana Loureiro Oliveira; o Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, César Mattar Junior; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho; a Procuradora do Trabalho, Vanessa Fucina Amaral de Carvalho; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Sérgio Henrique Furtado Coelho; os membros auxiliares do CNMP, Paulo Henrique Mendonça de Freitas e Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia; e o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler. Após, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2024, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 15 (quinze), publicadas no período de 16/04/2024 a 29/04/2024, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 13 (treze) decisões de arquivamento, publicadas no período de 16/04/2024 a 29/04/2024. Após, anunciou a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00555/2019-23; 1.00591/2019-97; 1.00065/2023-21; 1.00267/2023-00; 1.00463/2023-66; 1.01132/2023-99; 1.00281/2021-97; 1.00664/2021-00; 1.00028/2023-04; e 1.00204/2024-61. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00932/2019-15; 1.00101/2024-65; e 1.00261/2024-78. Em seguida, o Conselheiro Jayme de Oliveira levou à deliberação, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.00410/2024-

62, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 15 de fevereiro de 2024. Na sequência, o Conselheiro Rogério Varela apresentou Proposta de Resolução que “Altera a Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas”. Após, apresentou Proposta de Recomendação que “Estabelece diretrizes sobre a atuação integrada do Ministério Público para prevenção, resposta e repressão às situações de violência escolar, bem como para a reparação às vítimas diretas e indiretas de ataques às unidades de ensino.” Na ocasião, o Presidente deu por apresentadas as mencionadas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo fez registro sobre o falecimento do advogado e presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Seccional Distrito Federal, no triênio 2016/2018, Juliano Costa Couto, ocorrido em 28 de abril do corrente ano, oportunidade na qual o Presidente propôs a expedição de voto de pesar, o que não houve objeção. Na sequência, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do Regimento Interno do CNMP, apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.00715/2023-57 e 1.00205/2024-15, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00439/2023-54, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, passou a compor a mesa, e os Conselheiros Fernando Comin e Jayme de Oliveira ausentaram-se ocasionalmente. Na oportunidade, os Conselheiros Edvaldo Nilo e Rodrigo Badaró apresentaram os seus votos-vista. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00071/2024-41, os Conselheiros Fernando Comin e Jayme de Oliveira voltaram a compor a mesa. Na ocasião, o *Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB*, Marco Aurélio de Lima Choy, fez uso da palavra para consignar que o assunto tratado nos presentes autos é muito caro ao Conselho Federal da OAB, que vem acompanhando a situação com muita preocupação, diante das graves imputações atribuídas à liberdade de atuação da advocacia brasileira. Na sequência, os Conselheiros Engels Muniz e Edvaldo Nilo pediram vista conjunta dos autos. Após, o Presidente informou que seriam apregoados a Reclamação Disciplinar nº 1.00407/2024-01 e o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00904/2023-20, e, em virtude do caráter sigiloso dos mencionados feitos, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Teams e pelo Youtube fosse interrompida. Na ocasião, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.00407/2024-01. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00904/2023-20, um dos inscritos, a advogada Ana Luiza Moraes Rebouças, não compareceu para realizar sustentação oral. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00309/2024-75, o Conselheiro Engels Muniz ausentou-se ocasionalmente. Durante o julgamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01014/2023-71, os Conselheiros Paulo Passos, Fernando Comin e Edvaldo Nilo pediram vista conjunta dos autos. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00137/2024-20. Na sequência, o Presidente comunicou, a pedido da Conselheira Cintia Brunetta, que a Reclamação Disciplinar nº 1.00684/2023-80 (extrapauta) não seria apregoadada. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01011/2023-00, o advogado do requerente, Thiago Calandrini de Oliveira dos Anjos, não compareceu para realizar sustentação oral. Após, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00139/2024-38. Durante o julgamento da Proposição nº 1.01073/2023-95, o Conselheiro Jaime Miranda pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.01128/2023-76, o Conselheiro Moacyr Rey pediu vista dos autos. Em seguida, foram levadas a julgamento as Proposições nºs 1.00432/2024-69, 1.00434/2024-76, e 1.00148/2024-29. Na sequência, o

Conselheiro Engels Muniz voltou a compor o Colegiado (por videoconferência). Após, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00791/2023-07; o Recurso Interno na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00908/2023-44; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.01149/2023-19; o Recurso Interno nas Reclamações Disciplinares nºs 1.00188/2023-17 e 1.00380/2023-59; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00398/2023-32; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00156/2024-66; os Conflitos de Atribuições nºs 1.00151/2024-98, 1.00280/2024-03, 1.00175/2024-00, 1.00185/2024-46, 1.00211/2024-45, 1.00322/2024-89, 1.00416/2024-94, e 1.00425/2024-85; o Procedimento Avocado nº 1.00410/2024-62 (extrapauta); a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00414/2024-87 (extrapauta); o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00147/2024-75; a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00279/2024-51; a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00708/2021-93; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01011/2022-10; os Pedidos de Providências nºs 1.00321/2023-35 e 1.00738/2023-07; a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00026/2024-97; o Pedido de Providências nº 1.00059/2024-91; a Consulta nº 1.00105/2024-80, ocasião na qual o Relator, Conselheiro Paulo Passos, apresentou uma Proposição com vistas à uniformização da matéria em âmbito nacional; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00140/2024-90; a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00162/2024-96; o Pedido de Providências nº 1.00193/2024-83; e os Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.00247/2024-00 e 1.00332/2024-23. Em seguida, o Presidente registrou que os Conselheiros Rogério Varela e Rodrigo Badaró participavam da última sessão do CNMP, em virtude da proximidade do encerramento de seus mandatos. Destacou que os Conselheiros Rogério Varela e Rodrigo Badaró souberam cativar a todos os integrantes deste Conselho pelo bom humor, pela aplicação no trabalho, pela inteligência, e pela discussão sempre elevada dos temas. Ressaltou que ambos trouxeram a visão da advocacia para este Conselho de forma mais nobre e elevada, sempre com vistas, em primeiro lugar, ao que é certo, justo e correto. Na oportunidade, os Conselheiros realçaram o aprendizado obtido pelo convívio com os Conselheiros Rogério Varela e Rodrigo Badaró, que honraram a advocacia nacional pelo talento, pela sabedoria e sensibilidade, bem como por colaborarem com o aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro. Na ocasião, o Conselheiro Edvaldo Nilo sugeriu um projeto editorial para retratar a trajetória e as atividades realizadas pelos Conselheiros que já integraram o CNMP. Na sequência, o Conselheiro Rogério Varela agradeceu as palavras a ele dirigidas e fez um balanço das iniciativas realizadas no seu mandato, realçando sua missão no CNMP como agente externo, de fortalecer, fiscalizar e aprimorar o Ministério Público, zelando por uma atuação sustentável e socialmente efetiva. Ressaltou a sua atuação voltada a garantir a pluralidade e a diversidade de ideias para o CNMP, através do diálogo, contribuindo para aproximar as pautas deste Conselho aos interesses da advocacia brasileira e da cidadania que representa. Após, o Conselheiro Rodrigo Badaró registrou alegria e agradecimento a todos pelo acolhimento, pela compreensão e, principalmente, pela confiança e lealdade que são a força de uma instituição republicana. Destacou a transparência e a lealdade do Colegiado em casos de extrema divergência e dentro de um espectro de diferenças e de origens que compõem o CNMP. Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Badaró, como Presidente da Comissão do Meio Ambiente – CMA, informou que foi distribuído aos Conselheiros o boletim informativo com as principais ações desenvolvidas pela CMA, no período de janeiro a abril do corrente ano. Na sequência, o Presidente do CNMP anunciou o lançamento da Campanha “Primeiros Passos”, voltada à promoção de ações articuladas com diversas instituições tendo como foco a proteção e o cuidado com a infância. Após, destacou a criação da Ouvidoria de Combate à Violência Policial, instituída no dia 17 de abril

do corrente ano, a qual irá implementar, no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, um canal especializado para receber denúncias de abusos decorrentes de abordagem policial. Em seguida, deu-se início à solenidade de assinatura do acordo de cooperação técnica entre o CNMP e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para disseminar, no Ministério Público brasileiro, a plataforma virtual Semente, que auxilia promotores de justiça na seleção de projetos socioambientais contemplados por medidas compensatórias fixadas em termos de ajustamento de conduta e/ou acordos judiciais. Na oportunidade, o Promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Carlos Eduardo Ferreira Pinto, representando o Procurador-Geral de Justiça daquele *Parquet*, Jarbas Soares Júnior, fez uso da palavra para salientar que a plataforma Semente é resultado de um Ministério Público democrático, acessível, transformador, resolutivo, sustentável e socialmente efetivo na defesa dos direitos fundamentais. Na ocasião, ocupou a mesa o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Lucas Marques Trindade. Na sequência, a sessão foi encerrada às quatorze horas e três minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
6ª SESSÃO ORDINÁRIA – 30/04/2024

1) Procedimento Avocado nº 1.00410/2024-62 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Interessados: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar MP/PI nº 02/2023. Conforme acórdão proferido na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00937/2022-34.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 15 de fevereiro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano e Antônio Edílio.

2) Reclamação Disciplinar nº 1.00439/2023-54 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Wederson Advincula Siqueira

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Sustentação Oral: Luis Carlos Parreiras Abritta – Advogado do Recorrido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio e, ocasionalmente,

os Conselheiros Jayme de Oliveira e Fernando Comin.

3) Reclamação Disciplinar nº 1.00071/2024-41

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerentes: Arthur Victor Sá Lima; Augusto Dantas Borges; Erika Chrystiane Rodrigues Veras

Advogado: Ricardo Ferreira Breier – OAB/DF nº 47476-A

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Sustentação Oral: Ricardo Ferreira Breier – Advogado do Requerente; Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de referendar a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público Federal, pediram vista conjunta os Conselheiros Engels Muniz e Edvaldo Nilo. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Rogério Varela e Rodrigo Badaró. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio. Aguardam os demais.

4) Reclamação Disciplinar nº 1.00407/2024-01 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE nº 24583

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sustentação Oral: Leonardo Sales de Aguiar – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a avocação do Processo Administrativo Disciplinar n. 004/2016, em curso perante o Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00904/2023-20 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Sigiloso

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogados: Daniel Cardoso Gerhard – OAB/MG nº 101473; Aline Auzier Franca – OAB/AM nº 17.230; Ana Luiza Moraes Rebouças – OAB/AM nº 5.891

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Descumprimento dos deveres funcionais. Promoção de declínio de atribuição para conduzir o PIC n.º 06.2020.00000407-0 em favor do GAECO. Violação do Princípio do Promotor Natural. Sindicância n.º 1.00617/2022-39. Portaria CNMP-CN nº 164/2023.

Sustentação Oral: Daniel Cardoso Gerhard – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de prescrição e, no mérito, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão, por 30 (trinta) dias a Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, que entendia pela aplicação da mencionada pena por 15 (quinze) dias. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

6) Reclamação Disciplinar nº 1.00309/2024-75

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público Militar; Ministério Público Militar

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Militar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a avocação dos autos do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria 7/2024/CMPM, de 15 de abril de 2024, em curso perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar, bem como a decisão que determinou o afastamento liminar do Membro processado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio e, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz.

7) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01014/2023-71

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Jacson Luiz Zilio

Advogados: André Galvão Pereira – OAB/RJ nº 156.129; Maurício Stegemann Dieter – OAB/SP nº 397309

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Interessados: Coletivo por um Ministério Público Transformador; Instituto de Ciências Penais – ICP

Advogados: Gustavo Albano Amorim Sobreira – OAB/CE nº 13.552; José de Assis Santiago Neto – OAB/MG nº 102.766

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Determinação para a suspensão do protocolo n.º 9.665/2023 de Remoção por Interesse Público, em trâmite no Conselho Superior, e do PAD n.º 008/2023-CGMP, da Corregedoria Geral. Determinação para a publicidade do protocolo n.º 9.665/2023. Reconhecimento do princípio da independência funcional. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Débora Duprat – Advogada do Interessado (Coletivo por um Ministério Público Transformador); Fernanda Tórtima – Advogada do Interessado (Instituto de Ciências Penais); José de Assis Santiago Neto – Advogado do Interessado (Instituto de Ciências Penais)

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de reconhecer prejudicados os Embargos de Declaração opostos em face da decisão liminar; de rejeitar a preliminar de bis in idem e de julgar procedente o feito, determinando o imediato trancamento do protocolo n.º 9.665/2023, de remoção por interesse público, em trâmite no Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, e do PAD n.º 008/2023-CGMP, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Paraná, pediram vista os Conselheiros Paulo Passos, Fernando Comin e Edvaldo Nilo. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio e, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz. Aguardam os demais.

8) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00137/2024-20

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Luiz Gustavo Capitani e Silva Reimann – OAB/RS nº 67.643

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. PGA nº 00033.000.149/2024. Lei Estadual nº 15.516/20. Alteração do Plano de Carreira dos Servidores com ampliação do número de Cargos em Comissão, com atribuições próprias de cargo de provimento efetivo. Solicita a suspensão do envio do anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado. Alega que não foi oportunizada ao sindicato a participação nas tratativas que resultaram na elaboração do anteprojeto. Pedido de Liminar.

Sustentação Oral: Bruna Rigoni Rodrigues – Advogada do Requerente; Alexandre Sikinowski Saltz – Pelo Requerido (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, restando prejudicado o julgamento do Recurso Interno interposto em face da decisão de indeferimento da liminar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio e, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz.

9) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01011/2023-00

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerentes: Bibiana Lorenzoni Sauthier; Yorranna Rafaela Silva Cunha

Advogado: Thiago Calandrini de Oliveira dos Anjos – OAB/AM nº 15899

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto. Irresignação quanto à nota conferida em prova oral, na grade de Direito Constitucional e Direito Administrativo, bem como à resposta de recurso interposto. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio e, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz.

10) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00139/2024-38

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Taisa Emiliano da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Concurso público para ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto. Prova Oral. Irregularidades processuais que afetaram a isonomia e a legalidade da avaliação. Determinação para que a banca examinadora disponibilize as filmagens e os espelhos de correção de todas as disciplinas da fase oral. Anulação da avaliação oral em Direito Constitucional e Administrativo, com a atribuição da nota máxima à requerente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio e, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz.

11) Proposição nº 1.01073/2023-95

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Jayme Martins de Oliveira Neto

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Dispõe sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das promotoras de justiça às procuradorias de justiça.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Jaime Miranda. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio e, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz. Aguardam os demais.

12) Proposição nº 1.01128/2023-76

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Rogério Magnus Varela Gonçalves

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que dispõe sobre a realização da oitiva informal a que se refere o artigo 179, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Moacyr Rey. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Rogério Varela. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio e, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz. Aguardam os demais.

13) Proposição nº 1.00432/2024-69

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Engels Augusto Muniz

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental que "Altera o inciso I do art. 28 da Resolução CNMP n. 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), que estabelece vedações ao membro do Ministério Público durante o exercício do mandato no Conselho Nacional do Ministério Público".

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, bem como decidiu pelo envio de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República, para avaliação da constitucionalidade dos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 11.372/2006, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio e, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz.

14) Proposição nº 1.00434/2024-76

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do inciso XXIV do art. 12 do Regimento Interno do CNMP. Atualização do limite das despesas decorrentes de contratos e convênios que precisam ser submetidas à apreciação do Plenário.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio e, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz.

15) Proposição nº 1.00148/2024-29

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Jaime de Cassio Miranda

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação que "Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas para a prevenção e o enfrentamento da tortura e maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade, e dá outras providências".

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio e, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz.

16) Reclamação Disciplinar nº 1.00791/2023-07 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Recorrente: Cosme Ferreira Frank

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, uma vez que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

17) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00908/2023-44 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Recorrente: Ministério Público do Estado de Goiás

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogado: Paulo Nicholas de Freitas Nunes – OAB/AL nº 5076

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Revisão de Processo Disciplinar. Sindicância nº 202200082938. Anulação da decisão condenatória em razão de vícios insanáveis. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão liminar, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

18) Pedido de Providências nº 1.01149/2023-19 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Clemente Sissinio Anezio da Silva
Recorrido: Procuradoria da República – Distrito Federal
Objeto: Ministério Público Federal no Distrito Federal. 9º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa. NF nº 1.16.000.004733/2022. DIGI-DENÚNCIA 20230087294/2023 (PR-DF-00090366/2023). Alega falta de análise adequada das documentações protocoladas junto à Procuradoria da República no Distrito Federal, o que ensejou o arquivamento de petição.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, mantendo a decisão monocrática de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

19) Reclamação Disciplinar nº 1.00188/2023-17 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

20) Reclamação Disciplinar nº 1.00380/2023-59 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Recorrente: União Federal

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Recurso Interno, em razão da perda superveniente de objeto, sem prejuízo do envio de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina para que adote medidas que entenda cabíveis, fora da seara administrativa, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

21) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00398/2023-32 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Embargante: Reinaldo Iori Neto

Advogado: Vamario Soares Wanderley de Souza – OAB/DF nº 69680

Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Questiona a reestruturação administrativa das Promotorias de Justiça locais do Ministério Público do Estado de São Paulo que atuam em primeira instância junto às Varas Regionais Empresariais e de Conflitos de Arbitragem. Solicita a desconstituição das respectivas resoluções e procedimentos administrativos considerados irregulares. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

22) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00156/2024-66 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Thalles Henrique Rocha Claves

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. LX Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Requer anulação da questão n.º 1 do Grupo II e da questão n.º 1 do Grupo IV, com conseqüente anulação da segunda fase das provas do grupo II e IV. Solicita que a sessão de julgamento dos recursos interpostos contra as questões da segunda fase seja anulada em razão de vícios insanáveis. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, mantendo a decisão de indeferimento da liminar por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

23) Conflito de Atribuições nº 1.00151/2024-98

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.34.024.000097/2023-43. Apuração referente à aplicação de verbas para a aquisição dos equipamentos para o Centro de Hemodiálise do Município de Piraju.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para officiar na Notícia de Fato nº 0382.0000140/2023, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

24) Conflito de Atribuições nº 1.00280/2024-03

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Jairo da Silva

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.30.001.001115/2024-01. Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0007.0012927/2023-15. Apuração de possível ocorrência de dano ambiental consistente em transporte rodoviário irregular de carga potencialmente poluidora. Município de Barra Mansa/RJ.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito Negativo de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no feito de origem, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

25) Conflito de Atribuições nº 1.00175/2024-00

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.34.007.000275/2023-44. Recuperação de área de 2,8617 hectares de vegetação nativa no Município de Marília e outros municípios no entorno do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições e o julgou improcedente, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

26) Conflito de Atribuições nº 1.00185/2024-46

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.34.028.000067/2023-05. Apuração de possível coação e cobrança abusiva de taxas realizadas pelo Clube Atibaense de Voo Livre.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar na Notícia de Fato nº 1.34.028.000067/2023-05, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

27) Conflito de Atribuições nº 1.00211/2024-45

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.30.017.000743/2023-19. Apuração a respeito de perseguição e abordagem por parte de policiais militares, em suposta fuga da Polícia Rodoviária Federal, em São João de Meriti/RJ.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar no feito, sem embargo de, posteriormente, se houver indícios efetivos do envolvimento dos policiais rodoviários federais, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

28) Conflito de Atribuições nº 1.00322/2024-89

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial nº 0003937-02.2023.8.12.0002. Suposto crime de estelionato face à escola profissionalizante e seus alunos. Comarcas de Dourados/MS e Itapema/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para funcionar nos autos do Inquérito Policial nº 466.22.00020, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

29) Conflito de Atribuições nº 1.00416/2024-94

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Alagoas/União dos Palmares

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Alagoas. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001165/2023-64. Representação para Fins de Apuração de Ato de Improbidade Administrativa nº 001/2023 (Processo Dossiê nº 13083-077293/2023-97), oriunda da Receita Federal, tendo por objeto possível prática de atos de improbidade administrativa que teriam causado lesão ao erário do Município de Porto Calvo/AL.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas para conduzir o expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

30) Conflito de Atribuições nº 1.00425/2024-85

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.29.000.005948/2023-82. Notícia de Fato MP/RS nº 01708.000.948/2023. Apuração de possível ocorrência de improbidade administrativa decorrente do eventual emprego irregular de verbas federais obtidas via FINISA. "Programa Pavimenta Agudo". Município de Agudo/RS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para a apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

31) Procedimento Avocado nº 1.00410/2024-62 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Interessados: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar MP/PI nº 02/2023. Conforme acórdão proferido na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00937/2022-34.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela reintegração, nesta fase processual, do membro processado ao cargo ocupado, sem prejuízo de eventual decisão contrária no âmbito do processo penal, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

32) Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 1.00414/2024-87

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Alexandre Lopes Kireeff

Advogado: Otavio Ribeiro Lima Mazieiro – OAB/SP nº 375519

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Londrina. ICP nº 0078.19.009152-6. Trata-se de Inquérito que apura suposta ilegalidade no cálculo da tarifa do transporte coletivo de Londrina, no período de 2014 a 2017. Alegação de excesso de prazo na duração do ICP, requer assim a suspensão de sua tramitação. Solicita ainda a imediata sustação do ofício, expedido para o Município de Londrina, com determinação de instauração de ação de improbidade administrativa contra o requerente. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar que o Ministério Público do Estado do Paraná adote os expedientes necessários à conclusão do Inquérito Civil Público nº 0078.19.009152-6 no prazo máximo de 30 (trinta) dias e determinou o envio de cópia dos autos para a Corregedoria Nacional do Ministério Público, a fim de analisar possíveis descumprimentos funcionais na conduta da Promotora de Justiça que oficiou no Inquérito Civil supracitado, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

33) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00147/2024-75

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Jonivaldo de Sousa Sanches

Advogada: Rossilda Amaral Gomes Sanches – OAB/PA nº 11635

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. XIII Concurso Público para Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça. Edital nº 1/2022. Alega irregularidades na comprovação do tempo de atividade jurídica na inscrição definitiva no certame. Desrespeito à Resolução CNMP nº 40/2009.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

34) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00279/2024-51

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Elizete Oliveira Lopes

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Alegação de negligência por parte do Parquet estadual, referente à solicitação de medida protetiva.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

35) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00708/2021-93 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Sigiloso

Advogados: Eugenio José Guilherme de Aragão – OAB/DF nº 4935; Rafael de Souza Oliveira – OAB/DF nº 36482

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000042/2017-21. Decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a Revisão de Processo Disciplinar, restando prejudicado o pedido cautelar formulado, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

36) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01011/2022-10

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: João Ricardo Soares da Costa

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Remoção interna de membros. Alegação de inconstitucionalidade. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

37) Pedido de Providências nº 1.00321/2023-35

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Bahia Habitacional Imobiliária e Serviços Ltda

Advogada: Maria Gorete Vaz da Costa de Moraes – OAB/BA nº 14725

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Controle. Inquérito Civil IDEA nº 003.9.4560/2023, instaurado pela Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguassu – Lençóis/BA. Denúncia anônima sobre extração mineral sem autorização ambiental. Determinação para suspensão do mencionado Inquérito Civil.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

38) Pedido de Providências nº 1.00738/2023-07 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Sandra Alves Fernandes Costa

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. MPRJ nº 2021.00824504. Solicita verificação da atuação do promotor de justiça no bojo do procedimento de guarda e visitação de menores de idade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

39) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00026/2024-97

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Leandro Santos da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Alega inércia da 6ª Promotoria de Justiça de Valença quanto à apuração de denúncia de crime de responsabilidade praticado pelo Prefeito do Município de Valença. Alega, ainda, inércia quanto à apuração das graves denúncias de malversação do patrimônio público da Guarda Civil Municipal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

40) Pedido de Providências nº 1.00059/2024-91

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Alegação de ocorrência de nepotismo, em virtude de nomeação de irmãos consanguíneos para cargos de assessor de Procurador de Justiça.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

41) Consulta nº 1.00105/2024-80

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Consulta. Resolução CNMP nº 280/2023, que alterou a Resolução CNMP nº 250/2022. Requer esclarecimento se os dispositivos de cômputo do período de licença maternidade no estágio probatório se aplicam, por analogia, aos casos de licença paternidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu a presente Consulta e, no mérito, respondeu nos seguintes termos: o art. 7-A, da Resolução CNMP nº 250/2022, deve ser estendido à licença paternidade, computando o seu período como de efetivo exercício no cargo para fins de estágio probatório, nos termos do voto do Relator que, na oportunidade, com vistas à uniformização da matéria em âmbito nacional, apresentou proposta de resolução, a ser submetida à tramitação regimental. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

42) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00140/2024-90

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Paulo Fernandes Medeiros Junior

Advogado: Felipe Matos da Silva – OAB/PE nº 39641

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Interessado: Fundação Carlos Chagas

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de Promotor de Justiça. Edital nº 17, de 2024. Requer que a comissão examinadora majore a nota do requerente relativa à avaliação de títulos. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

43) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00162/2024-96

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Carlos Antonio Rodrigues de Amorim

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Alegação de insucesso na obtenção de cópia de procedimentos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

44) Pedido de Providências nº 1.00193/2024-83

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Deborah do Rosario Franco Dias Figueiredo

Advogada: Deborah do Rosario Franco Dias Figueiredo – OAB/GO nº 48580

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. Requer a verificação do arquivamento da NF nº 2023.0008196 que apura suposto crime de abuso de autoridade praticado por integrantes do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

45) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00247/2024-00

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araujo

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Deficiência na prestação da atividade ministerial pelas promotorias de justiça de entrância inicial do interior do Estado do Piauí. Requer adequação na distribuição da força de trabalho entre a capital e o interior para aprimorar a relação de membros por total de habitantes em cada comarca. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.

46) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00332/2024-23

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Wanderley Barbosa de Araujo Wanzeller

Advogada: Giselle Wanzeller de Azevedo Araujo – OAB/PA nº 14278

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Interessado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. XIII Concurso de Promotor de Justiça do Estado do Acre. Requer que a banca examinadora reconheça como válido o diploma de bacharel em Direito e acrescente a pontuação correspondente ao exercício de cargo público privativo de bacharel em Direito. Requer ainda a retificação dos editais nº 18 e nº 22, de 2023. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido, de modo a determinar ao Ministério Público do Estado do Acre a retificação da nota do Requerente na fase de avaliação de títulos de 0,25 para 1,25 ponto, confirmando a tutela de urgência concedida, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 14/05/2024, às 14:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 14/05/2024, às 15:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1018351** e o código CRC **6E04A91C**.
